

esclarecimentos constantes do "decisum", parte integrante da fundamentação, sem qualquer alteração no julgado. **ACÓRDÃO:** O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da Sexta Turma, hoje realizada, analisou o presente processo e, à unanimidade, conheceu de ambos os embargos de declaração; no mérito, sem divergência, negou provimento aos embargos das executadas e deu provimento parcial aos embargos do exequente, apenas para prestar os esclarecimentos constantes do "decisum", parte integrante da fundamentação, sem qualquer alteração no julgado. **JORGE BERG DE MENDONÇA-Relator.** BELO HORIZONTE/MG, 21 de setembro de 2022.

MARIA BEATRIZ GOES DA SILVA

**Processo Nº ROT-0010906-56.2021.5.03.0179**

Relator	Jorge Berg de Mendonça
RECORRENTE	MARTHA NAIR SIMIONI DE PAULA
ADVOGADO	FERNANDO MAXIMO NETO(OAB: 96258/MG)
ADVOGADO	NATAN SANTOS ANDRADE(OAB: 163093/MG)
ADVOGADO	HANNA LUAN VIEIRA ROCHA(OAB: 140362/MG)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE PAULA(OAB: 138276/MG)
RECORRIDO	SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- MARTHA NAIR SIMIONI DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

**ACÓRDÃO:** O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da Sexta Turma, hoje realizada, analisou o presente processo e, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos pela reclamada; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento. **JORGE BERG DE MENDONÇA-Relator.** BELO HORIZONTE/MG, 21 de setembro de 2022.

MARIA BEATRIZ GOES DA SILVA

**Ata  
Ata de Julgamento**

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Ata das Sessões Ordinárias da Sexta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, realizadas na forma da Resolução GP Nº 208, de 12 de novembro de 2021, deste egrégio Tribunal, nas seguintes datas:

Sessão Virtual iniciada às 24h do dia 14/9/2022 e encerrada às 23h59 do dia 16/9/2022.

Sessão Telepresencial iniciada às 14 horas do dia 20/9/2022 e encerrada às 16h, ocasião em que foram julgados os processos adiados na Sessão Virtual iniciada no dia 14/9/2022, em decorrência de inscrição para sustentação oral.

Presidente: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

Participaram, também, das Sessões os Exmos. Desembargadores Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Anemar Pereira Amaral e Jorge Berg de Mendonça.

Procurador do Trabalho: Dr. Genderson Silveira Lisboa.

Secretária: Márcia Moretzsohn de Oliveira.

Realizaram sustentação oral os(as) senhores(as) advogados(as):

Dra. Bruna Cordeiro Duarte Silva;  
Dr. João Batista Borges Vilela;  
Dr. Victor Varela Rigolon Miranda;  
Dra. Amanda de Oliveira Almeida;  
Dra. Fernanda Cristina Guimarães Vieira;  
Dr. Eduardo Amaral Macedo;  
Dra. Rosana Gonçalves Alves;  
Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva;  
Dra. Deila Castro;  
Dr. Leonardo Augusto Bueno;  
Dr. Antônio José Dias Júnior;  
Dra. Sheyla Faria Duarte;  
Dr. Guilherme Nogueira Santos;  
Dra. Mariana de Barros;

Dr. Diego Dimas Basilio de Almeida;  
 Dr. Genderson Silveira Lisboa (Procurador Regional do Trabalho);  
 Dra. Pollyanna Nogueira Cação Kühl Bicalho;  
 Dra. Érika Barreto Gonçalves de Oliveira;  
 Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade;  
 Dra. Mariana Luísa Guedes Guardão;  
 Dra. Joana de Vasconcelos Praeiro Leite Mendes;  
 Dr. Leonardo Marques Xavier;  
 Dra. Cleidilene Freire Souza;  
 Dr. Wemerson Fernando Silva.

Inscritos e presentes na Tribuna Virtual:

Dra. Mariana Gonçalves de Souza Coelho Gontijo;  
 Dra. Carla Gonçalves de Souza.

Todos os resultados de julgamento das sessões virtual e telepresencial encontram-se lançados no respectivo sistema do PJe deste egrégio Tribunal.

Não houve julgamento de processo físico.

Ao final dos trabalhos, foi aprovada a presente ata, dispensada a sua leitura.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2022.

José Murilo de Moraes

Desembargador Presidente da Sexta Turma

Márcia Moretzsohn de Oliveira

Secretária da Sexta Turma

### Decisão Monocrática

#### Processo Nº AP-0010576-37.2022.5.03.0078

Relator	José Murilo de Moraes
AGRAVANTE	FERNANDO LIMA COELHO
ADVOGADO	WILIAN JOSE CAMPOS DA CRUZ(OAB: 34608/MG)
AGRAVADO	V G DE ALMEIDA MOVEIS
ADVOGADO	GRACIENE GUIDUCCI TAVARES(OAB: 162552/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- FERNANDO LIMA COELHO

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO

**Decisão para ciência/intimação das partes:** “Vistos. Conheço dos embargos porque próprios e tempestivos. Sustenta o embargante que há omissão no julgado, uma vez que os honorários advocatícios foram pagos a pessoa que não é credora, indicando a previsão do art. 308 CCB; consta do acordo que os dados da contra bancária seriam informados pelo reclamante para realização do depósito. Alega descumprimento da coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CR). Requer a intimação da Dra. Graciene Guiducci Tavares para que declare se realmente em audiência foram informados os dados bancários do advogado do reclamante. Constatou dos termos da conciliação (fl. 39): (...) O reclamado pagará ao reclamante a importância líquida e total de R\$2.500,00, sendo R\$ 1.250,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 05/07/2022, e o restante conforme discriminado a seguir: 2ª parcela, no valor de R\$ 1.250,00, até 05/08/2022. Declaram as partes que será pago o valor de R\$250,00 a título de honorários para o Dr. Willian José Campos da Cruz, até o dia 05/07/2022. Recebendo, o reclamante dará geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência ou mora. Os dados da conta para depósito foram informados pelo advogado do reclamante para a advogada da reclamada. (...) Fundamentou o juízo de origem que “embora não tenha constado em ata os dados da conta destinatária dos créditos e informados diretamente pelo advogado do autor para a advogada da reclamada, presume-se que o valor foi corretamente depositado, assim, entendo que o acordo foi devidamente cumprido” (fl. 72). Como assinalado na decisão embargada, constatou da ata de homologação do acordo que “os dados da conta para depósito foram informados pelo advogado do reclamante para advogada da reclamada”, nada mais do que isso. Ademais, não há prova alguma sobre os dados bancários indicados pelo advogado do reclamante à advogada da reclamada. Sendo assim, não se verificando a existência de vício sanável pela presente via, tendo sido atendida a imposição do art. 371 do CPC e, salvo juízo superior, inexistente ofensa a qualquer dispositivo legal, constitucional ou infraconstitucional, notadamente quanto aos indicados nos embargos, encontrando-se a matéria pré-questionada, em conformidade com a OJ 118 da SBDI-I do TST e com a sua Súmula 297. **Isto posto**, Conheço dos embargos e dou-lhes parcial provimento apenas para prestar o esclarecimento constante da fundamentação supra. BELO HORIZONTE/MG, 19 de setembro de 2022. José Murilo de Moraes-Desembargador(a) do Trabalho.”

BELO HORIZONTE/MG, 21 de setembro de 2022.

MARIA BEATRIZ GOES DA SILVA